

PROJETO DE LEI N° 020-04/2012

Cria o emprego de Farmacêutico no Quadro de Pessoal Contratado.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no Quadro de Pessoal Contratado, instituído pela Lei nº 3.762/85 e alterações posteriores, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o seguinte emprego, conforme descrição abaixo:

N° DE VAGA	EMPREGO	COEFICIENTE	REF.SAL.	CARGA	HORÁRIA
01	FARMACÊUTICO	7,5088	11	40 h/semanais	

Art. 2° As atribuições e as condições de trabalho do emprego criado pelo art. 1° estão definidas no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

ANEXO I

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Especializada
EMPREGO: FARMACÊUTICO
REFERÊNCIA SALARIAL: 11
COEFICIENTE: 7,5088

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar medicamentos em Drogarias, Farmácia (manipulação de medicamentos); fracionamento de medicamentos e fracionamento de insumos farmacêuticos; distribuidoras de medicamentos e insumos farmacêuticos; importadoras e exportadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos; realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter custódia, drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar demais atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, com possibilidade de trabalho à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior Completo em Farmácia
- b) Idade Mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Prova de concurso público

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 020-04/2012

Lajeado, 05 de março de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que solicita criar o emprego de Farmacêutico, 40 horas semanais, com atribuições descritas no anexo I.

Informamos que esse Farmacêutico se faz necessário, principalmente, para assumir atividades na Vigilância Sanitária Municipal em virtude da aprovação da Resolução nº 250/07-CIB/RS que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária dos municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes em relação às ações de Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.